



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 621/07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova Fracionamentos de áreas de terras no Município de Quebrangulo

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, Prefeito Municipal de Quebrangulo, Estado de Alagoas . Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica aprovado os fracionamento de terras denominados, Vila Santa Bernadete I, Vila Santa Bernadete II, Conjunto Osman Policarpo, Conjunto São Francisco, Conjunto Marinho de Oliveira e Conjunto Boa Vista.

Art. 2º - Os requisitos urbanísticos do mencionado fracionamento de terras, são os constantes do memorial descritivo e da planta de divisão de lotes, previstos nos inclusos anexos, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Ficam dispensadas as exigências urbanísticas constantes da Lei 6.766/79 e da Lei Municipal nº 530/02, não atendidas pelas situações de fato e de direito já consolidadas, bem como as taxas do IPTU.

Art. 4º - Fica o Município de Quebrangulo, autorizado a proceder, o registro do Fracionamento Popular " Vila Santa Bernadete I, Vila Santa Bernadete II, Conjunto Osman Policarpo, Conjunto São Francisco, Conjunto Marinho de Oliveira e Conjunto Boa Vista", no Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, com base no disposto no Provimento 07/2005, de 07.07.2005, da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Os efeitos concernentes aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º e 5º desta Lei, retroagirão a 15 de setembro de 2007.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo – AL, em 30 de novembro de 2007, 135º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal